



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Ordinária nº 146/2025

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei ordinária de autoria do Vereador Toni Russo e Cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – CMPDA – e dá outras providências

NOTAS DO RELATOR

O Município de Armação dos Búzios, como ente federativo, tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local e, em particular, sobre proteção e defesa dos animais, nos termos do art. 30, I, da Constituição da República e art. 22, I, da Lei Orgânica Municipal.

No entanto, a criação e estruturação de órgãos da administração pública (como secretarias, autarquias e, frequentemente, conselhos municipais) são matérias de iniciativa legislativa reservada ao Chefe do Poder Executivo (o Prefeito), conforme estabelece a Constituição Federal (Art. 61, § 1º, II, "e") e as respectivas Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais.

A criação de um Conselho Municipal, mesmo que consultivo e deliberativo, que se propõe a ser um "instrumento de política pública de destinação e gerenciamento de receitas" (Art. 1º) e que atua junto à administração (Art. 3º), afeta a organização administrativa e a gestão orçamentária do Município, sendo vedada a sua criação através de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo.

Ao apresentar e aprovar uma lei sobre essa matéria, o Poder Legislativo (Câmara Municipal) está invadindo a esfera de competência do Poder Executivo, caracterizando o vício de iniciativa formal e a violação do princípio constitucional da separação de Poderes (Art. 2º da CF).

Nesse sentido, opino pela inconstitucionalidade da matéria, uma vez que o projeto de lei apresentado possui vício de iniciativa, pois a criação e estruturação de órgão da Administração Pública Municipal (o CMPDA) é de competência privativa do Prefeito, violando a Separação de Poderes.

Armação dos Búzios, 06 de outubro de 2025.



FELIPE DO NASCIMENTO LOPES

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de lei ordinária nº 146/2025

PARECER

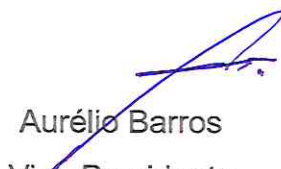
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina, por unanimidade dos votos, pela **inconstitucionalidade da matéria**. É o Parecer.

Armação dos Búzios, 07 de outubro de 2025.



Felipe Lopes

Presidente



Aurélio Barros

Vice-Presidente



Raphael Braga

Membro